LEI Nº 040/97

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 001/97 conforme a seguir:

I - O acréscimo de vagas nos seguintes cargos:

vaga	Denominação/classe
50	Assistente Administrativo
10	Assistente Administrativo

II- O acréscimo de vagas nos seguintes cargos de Provimento em Comissão:

vaga	Denominação/classe	Símbolo
05	Assessor Administrativo	C3

Artigo 2º - No anexo I da Lei Municipal nº 010/97, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Grupo Ocupacional Administração Geral

vagas	denominação	nível	acesso	carga horária
04	Advogado I	N	Advogado II	20 horas
	Advogado II	O	Advogado III	20 horas
	Advogado III	P	sem acesso	20 horas

II - Grupo Ocupacional Operacional

vagas	denominação	nível	acesso	carga horária
02	Engenheiro Civil I	N	Engenheiro Civil II	40 horas
	Engenheiro Civil II	O	Engenheiro Civil III	40 horas
	Engenheiro Civil III	P	sem acesso	40 horas
01	Engº. Agrônomo I	N	Engº. Agrônomo II	40 horas
	Engº. Agrônomo II	O	Engº. Agrônomo III	40 horas
	Engº. Agrônomo III	P	sem acesso	40 horas

III - Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Social

vagas	denominação/classe	nível	acesso	carga horária
10	Médico I	N	Médico II	20 horas
	Médico II	O	Médico III	20 horas
	Médico III	P	sem acesso	20 horas
08	Odontólogo I	N	Odontólogo II	20 horas
	Odontólogo II	O	Odontólogo III	20 horas
	Odontólogo III	P	sem acesso	20 horas
01	Farmac. Bioquimico I	M	Farm. Bioquim.II	40 horas
	Farmac. Bioquímico II	N	Farm. Bioquim. III	40 horas
	Farmac. Bioquimico III	O	sem acesso	40 horas
02	Fisioterapeuta I	M	Fisioterapeuta II	40 horas
	Fisioterapeuta II	N	Fisioterapeuta III	40 horas
	Fisioterapeuta III	O	sem acesso	40 horas

01	Enfermeiro I	M	Enfermeiro II	40 horas
	Enfermeiro II	N	Enfermeiro III	40 horas
	Enfermeiro III	O	sem acesso	40 horas

Artigo 3º - Fica autorizado o chefe do Executivo definir por ato próprio a forma de contratação dos cargos referidos no inciso I, do artigo 1º, e, ao tempo em que sejam providos os cargos de contratação definitiva constantes do anexo I da lei 010/97 de 28/02/97, os cargos ora autorizados, de provimento em comissão, serão declarados extintos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1997

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL